

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



**Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

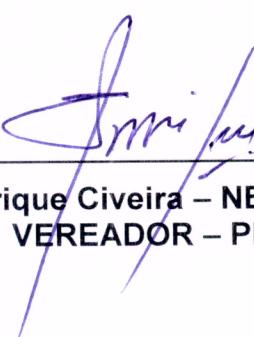
146/2022

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 119 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informações ao Executivo Municipal:

- **Solicito seja informado, com quantos Conselhos Municipais vigentes, conta o nosso Município.**
- **Especificar quais são os mesmos.**
- **Requeiro sejam informados, por quais motivos o Executivo Municipal não está cumprindo com o disposto na Lei Municipal N° 7.528 de 14 de Agosto de 2019.**
- **Qual o prazo estimado para regularização da situação supracitada.**

Sant'Ana do Livramento, 25 de Outubro de 2022.


Enrique Civeira – NNECO
VEREADOR – PDT

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

103 – importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

XV – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI N° 7.528, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre divulgação de dados dos Conselhos Municipais e da outras providências.

O Vereador MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

Calendário anual contendo as datas das reuniões a realizar-se;

Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas;

Demonstrativo dos gastos que o Conselho eventualmente tenha que forem pagos com verbas públicas;

§1º Os arquivos citados no inciso V deste artigo deverão ser disponibilizados até 30 (trinta) dias após sua confecção;

§2º Os gastos citados no inciso VI deste artigo referem-se também a eventos que o Conselho realizar ou patrocinar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de agosto de 2019.

VEREADOR MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
Presidente

Registre-se e Publique-se:

VEREADOR ANTÔNIO ZENOIR
1º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:CFADF11E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20/08/2019. Edição 2625
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>